

O presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 721/2020, publicada no Boletim Oficial do Município, edição nº 1.270, em 30/12/2020 e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 002/2021/FTAR.DA-FIN, do Departamento de Administração e Finanças da TurisAngra, datado de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Chamamento Público, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, para Credenciamento de Instituições Financeiras, visando a prestação de serviços de arrecadação bancária, referente ao recebimento de contas, taxas, tarifas e demais receitas, composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome	Matrícula
PRESIDENTE:	AMANDA SALAZAR DA SILVA ALVES	12365
SUPLENTE:	POLYANA DA CUNHA RABELO	20533
MEMBROS:	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	17662
	CHRISTIAN DA SILVA GALOIS	190341
	ANDRÉ PIRES DA SILVA	19138
	POLYANA DA CUNHA RABELO	20533

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundação de Turismo de Angra dos Reis, 19 de agosto de 2021.

FERNANDO SEABRA

Presidente

DECRETO Nº 12.227, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, FOLGA COMPENSADA NAS DATAS QUE MENCIONA, NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0537/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 13 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias 07/01, 22/04, 17/06, 14/11, 09/12 e 30/12 de 2022, devendo ser obedecida pelo funcionalismo Público Municipal a compensação de que trata o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidos Pontos Facultativos os dias 28 de fevereiro de 2022 – Carnaval, 02 de março de 2022 – Quarta Feira de Cinzas e 28 de outubro de 2022 - Dia do Servidor Público.

Art. 3º O período de compensação será de 30 (trinta) minutos diários, iniciando em 07 de março de 2022, respeitando a carga horária do cargo, conforme Anexo II.

§ 1º A compensação será realizada no intervalo de almoço para aqueles que possuem horário superior 01 (uma) hora.

§ 2º A compensação será ao fim do expediente para aqueles que possuem intervalo de almoço inferior a 01 (uma) hora.

Art. 4º Os horários especiais de que tratam o artigo 1º não se aplicarão aos servidores lotados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e aos que prestam serviços considerados emergenciais, essenciais, de manutenção ou urbano e os executados através de escala.

Art. 5º Ficam estendidos os efeitos deste Decreto aos Órgãos da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

Secretário de Administração

ANEXO I

COMPENSAÇÃO

DATA	TIPO
07 de janeiro de 2022	COMPENSAÇÃO
22 de abril de 2022	COMPENSAÇÃO
17 de junho de 2022	COMPENSAÇÃO
14 de novembro de 2022	COMPENSAÇÃO
09 de dezembro de 2022	COMPENSAÇÃO
30 de dezembro de 2022	COMPENSAÇÃO

ANEXO II

CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO		
CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	QT. DIAS	PERÍODO
20 horas	24	07/03 até 30/03/2022
30 horas	36	07/03 até 11/04/2022
35 horas	42	07/03 até 17/04/2022
40 horas	48	07/03 até 23/04/2022

DECRETO Nº 12.231, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a melhora gradual nos índices de internação e a diminuição sensível do número de mortes no país, no Estado do Rio de Janeiro e